



PREFEITURA MUNICIPAL

JUAZEIRO - BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

OFICIO N.º _____

LEI Nº. 816/77

"Dispõe sobre o corte de animais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o corte de animais de consumo em locais que não reúnam condições de higiene e limpeza:

a) - os estabelecimentos varejistas se obrigam a manter-se livres de quaisquer sujeiras proveniente do corte da carne e seus derivados.

Art. 2º - Somente em dependências azulejadas, com pisos cerâmicos ou ladrilhos, com mesas marmorizadas, poderão ser vendidas carnes para consumo humano.

Art. 3º - Fica, também, terminantemente proibido estender carne em varais frontais aos estabelecimentos de venda desse Produto:

a) - aos infratores cobrar-se-ão multas de trinta por cento (30%) do salário mínimo regional e, em caso de reincidência, sessenta por cento (60%) dessa unidade referência:

b) - as peles, também, não poderão ser estendidas na via pública, sob pena de incorrer nas mesmas infrações penais;

c) - somente nas feiras-livres será permitido o corte de animais fora das normas da Lei.

Art. 4º - As balanças devem obedecer às normas usuais, conforme lei federal sobre pesos e medidas.



PREFEITURA MUNICIPAL

JUAZEIRO – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º _____

Art. 5º - A Prefeitura poderá usar a Força Policial, se necessário, para dar cumprimento a esta Lei:

Art. 6º - A carne e derivados de animais abatidos não poderão ser acondicionados em papel de Jornal, podendo, no entanto, serem transportados em ganchos ou amarrados com barbantes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor cento e vinte (120) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro, em 25 de maio de 1977.


-ARNALDO VIEIRA DO NASCIMENTO-
PREFEITO MUNICIPAL


-DR. ORLANDO PONTES-
SECRETÁRIO DA PREFEITURA